

PROJETO DE LEI 01-00388/2012 do Vereador Fernando Estima (PSD)

“Dispõe sobre a apresentação de identificação de linha na parte traseira dos ônibus da rede de transporte público do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os ônibus da rede de transporte público do Município de São Paulo deverão exibir, de forma legível à distância para quem se encontrar fora do veículo, o número e nome da linha na parte superior dianteira e traseira dos veículos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.